**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/2025**

**(Projeto de Lei nº 079/2025 - Poder Legislativo -** Sandra Donato**)**

**Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sinop/MT, de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

I – Crimes contra crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

II – Crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – Crimes contra o idoso, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

IV – Crimes contra pessoas com deficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

V – Crimes previstos na Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que dispõe sobre violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar;

VI – Crimes previstos no Código Penal Brasileiro, como homicídio, lesão corporal, estupro, estupro de vulnerável, exploração sexual, tráfico de pessoas, **crime sexual contra a criança e adolescente,** se praticados contra qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se enquanto perdurar os efeitos da condenação, inclusive no período de cumprimento da pena, dos efeitos secundários da sentença e, quando cabível, enquanto não houver reabilitação criminal.

Art. 3º Caberá ao órgão competente do Poder Executivo Municipal exigir, no ato da posse, a apresentação de certidões negativas criminais das Justiças Estadual, Federal e Militar, bem como a declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não incorre nas hipóteses vedadas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a imediata exoneração do servidor, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis pela nomeação.

Art. 5º Ficam revogadas expressamente a **Lei Municipal nº 3012/2021** e a **Lei Municipal nº 3018/2021.**

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em,** 15 de julho de 2025

1. *Remídio Kuntz*

*Presidente*